



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 107044/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 02/09/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

LEI Nº 777/2026

de 25 de maio de 2026

**Dispõe sobre as Diretrizes para
 Elaboração da Lei Orçamentária
 para o exercício financeiro de
 2027, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATINGUEIRA,
 Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que
 dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo
 35 §, 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faz saber que
 a Câmara Municipal de CATINGUEIRA APROVOU e eu SANCIONO a
 seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da
 Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **CATINGUEIRA**,
 Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº
 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias
 do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - Da organização e estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV - As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do
 município e suas alterações;**

**V - As disposições relativas às despesas do Município com
 pessoal e encargos sociais;**

**VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do
 Município;**



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

VII - Das disposições gerais finais.

Art. 2 - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **CATINGUEIRA-PB;**



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de Agosto de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4 - A Lei Orçamentária Anual e as Metas de Prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e Municipal pela Primeira Infância — PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal Nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas da saúde, educação infantil, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

Parágrafo Terceiro – As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

Art. 5 - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo Sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 6 - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

I - DESPESAS CORRENTES

- 1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II. 1 - Investimentos;
- II. 2 = Inversões Financeiras;
- II. 3 - Amortização da Dívida;
- II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7 - O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
- III - Consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;
- V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 8 - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - De recursos oriundos do tesouro municipal;

III - De transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

IV - De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de CATINGUEIRA.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2027, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 17- O Projeto de Lei orçamentária anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO** **PARTICIPATIVO**

Art.28 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 31- No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Art. 32 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

- I - Revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- II - Modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;
- IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;
- V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
- VI - Atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS e PLANEJAMENTO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Catingueira
 Rua Do Lourenço Dantas, s/n, Centro, 58.715-000
 CNPJ-08.885.287/0001-96

Art. 41 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 42 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, 25 de Maio de 2026.

Suélcio Felix de Alencar

Prefeito Municipal



CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM: 10

LEI

LEI Nº 777/2026

de 25 de maio de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATINGUEIRA, Estado

da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35 §, 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de CATINGUEIRA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - Da organização e estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - Das disposições gerais finais.

Art. 2 - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV — Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **CATINGUEIRA-PB**;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização da atividade humana predominantemente residencial desenvolvida no município.

ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevância de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de Agosto de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4 - A Lei Orçamentária Anual e as Metas de Prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e Municipal pela Primeira Infância – PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal Nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas da saúde, educação infantil, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

Parágrafo Terceiro – As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

Art. 5 - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V – Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo Sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 6 - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

III = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7 - O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;

V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 8 - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - De recursos oriundos do tesouro municipal;

III - De transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de CATINGUEIRA.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2027, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes inclusive

os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 17 - O Projeto de Lei orçamentária anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade de ser incluída no Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.28 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 31- No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - Revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - Modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimadores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - Atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS e PLANEJAMENTO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento dos serviços da dívida;
- III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
- IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e

nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 42 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, 25 de Maio de 2026.

Suéllo Felix de Alencar
Suéllo Felix de Alencar
Prefeito Municipal

LEI Nº 778, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ABRE	CRÉDITO	ESPECIAL	AO
ORÇAMENTO	VIGENTE,	PARA	FINS QUE
MENTIONA	E	DA	OUTRAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 230.278,26** (Duzentos e Trinta Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) referente à inclusão de dotação orçamentaria para Educação em tempo Integral para Manutenção das ações da Educação em Tempo Integral no município de Catingueira-PB.

06.000			Secretaria Municipal de Educação	
12.368.1010.2096			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	Valor (R\$)
Fonte	Recurso:	3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	7.015,56
2546.0000				
Fonte	Recurso:	3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
1546.0000				
Fonte	Recurso:	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.000,00
2546.0000				
Fonte	Recurso:	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
1546.0000				
				28
				65.000,00

Fonte 1546.0000	Recurso:3390.30	Material de Consumo	9.541,74
Fonte 2546.0000	Recurso:4490.52	Equipamento e Material Permanente	28.720,96
Fonte 1546.0000	Recurso:4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Total			230.278,26

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura da despesa autorizada pelo artigo anterior correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Catingueira/PB, em 25 de maio de 2026.

Suelio Felix de Alencar

SELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 779, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI A SEMANA DA ENFERMAGEM NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana da Enfermagem, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 20 de maio.

Art. 2º - A Semana da Enfermagem tem como objetivos:

- I – Valorizar os profissionais da enfermagem;
- II – Promover ações de reconhecimento e incentivo à categoria;
- III – Estimular a qualificação e capacitação profissional;
- IV – Promover a saúde física e mental dos profissionais;
- V – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da enfermagem.

Art. 3º - Durante a Semana da Enfermagem, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas: palestras e cursos de capacitação; ações de saúde e bem-estar; campanhas educativas; homenagens e entrega de certificados; atividades culturais e de integração.

Art. 4º - As ações poderão ser realizadas por meio das Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira/PB, em 25 de maio de 2026.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Catingueira-PB.

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB torna público o resultado da análise da documentação de habilitação referente ao Credenciamento nº 004/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da documentação apresentada, foi considerada **HABILITADA a seguinte empresa:**

PARTICIPANTE	ITEM	CLASSIFICAÇÃO
SALETUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.222.411/0001-45	1 e 2	1º Lugar

Valor Global: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CATINGUEIRA – PB, 25 de maio de 2026.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
01.000 CÂMARA MUNICIPAL					
01 031 1001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				115.000
01 031 1001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENC. SOCIAIS				1.276.500
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				706.100
Total da Unidade:					2.097.600
02.000 GABINETE DO PREFEITO					
04 122 1002 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO				80.500
04 122 1002 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				881.130
04 122 1002 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR				22.540
Total da Unidade:					984.170
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA					
04 122 1002 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL				102.876
Total da Unidade:					102.876
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
04 122 1002 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				7.728
04 122 1002 2006	CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS				34.905
04 122 1003 2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.621.943
04 122 1003 2008	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS				159.850
Total da Unidade:					1.824.426
05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
28 841 1005 0001	AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS				451.950
28 841 1005 0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA				5.750
28 841 1005 0003	PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS				11.500
02 061 1002 2009	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS				172.500
04 122 1003 2010	PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP				628.750
04 123 1002 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				555.915
08 244 1015 2030	MANUTENÇÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE ASSOSTÊNCIA SOCIAL - EMENDA PARALAMENTAR				140.000
Total da Unidade:					1.966.365
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE					
10 301 1009 1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				103.500
10 301 1009 2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE				3.562.367
10 301 1009 2086	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				77.050
Total da Unidade:					3.742.917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10 301 1009 1005	AQUIS. DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS, ODONTOLÓGICOS E OUTROSS				28.750
10 301 1009 1006	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA				58.075
10 301 1009 1008	AQUISIÇÃO DE MOTO PARA A SAÚDE				46.000
10 301 1009 1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PROGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA				69.000
10 302 1009 1010	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO SAMU				287.500
10 301 1009 2013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				856.000
10 301 1009 2014	MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM				684.250
10 301 1009 2015	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SA				1.900.000
10 301 1009 2016	BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				3.031.000
10 302 1009 2017	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU				623.617
10 302 1009 2019	BLOCO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				220.800
10 303 1009 2020	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - ASSIST. FARMACÊUTICA				71.047
10 303 1009 2021	RECURSOS FINANC. P/ SEC. DE SAUDE PARA A QUALIFIFICAÇÃO DA ASST. FARMACÊUTICA				103.298
10 302 1009 2022	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVI.DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E				485.000
10 303 1009 2023	EXECUÇÃO AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				65.550
10 305 1009 2024	PAGAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				933.800
10 301 1009 2025	MANUTENÇÃO A REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - EMENDA ESTADUAL				140.000
10 301 1009 2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS				41.400
10 303 1009 2027	MANUTENCAO DO TRATAMENTO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS				59.800
10 302 1009 2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRNSPORTE FORA DE DOMICÍLIO - TFD				504.896
10 301 5000 5002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE				495.330
Total da Unidade:					10.705.113
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
15 451 1008 1011	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS				51.750
15 451 1008 1012	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO				568.100
04 122 1008 1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTURA				51.750
15 451 1008 1014	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				224.250
15 451 1008 1015	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E VIAS PÚBLICAS				51.750
15 451 1008 1016	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO				271.796
16 482 1008 1017	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS				1.010.000
17 512 1008 1018	CONSTRUÇÃO EMELHORIA DE REDE DE ESGOTO				57.500
23 692 1008 1019	CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA - CONV. FEDERAL				550.350
04 122 1008 2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA				320.000
04 122 1008 2029	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA INFREESTRURA MUNICIPAL - EMENDA ESTADUAL				140.000
04 122 1008 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA				2.651.210
25 752 1008 2032	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				128.616
25 752 1008 2033	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA				626.750
Total da Unidade:					6.703.822
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO					
08 244 1015 2034	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				153.755
08 244 1015 2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				515.315
Total da Unidade:					669.070

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08 244 1015 2036	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (COBSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)				814.660
08 244 1015 2037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR				212.582
08 244 1015 2038	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ECADASTRO ÚNICO				346.150
08 244 1015 2040	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				1.364.477
08 244 1015 2041	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC)				359.360
08 244 1015 2042	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD				189.854
08 244 1015 2043	CONFIANCIAMENTO ESTADUAL DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO SUAS- FEAS				242.645
08 244 1015 2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				524.418
08 244 1015 2045	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				247.250
10 244 1015 2046	MANUTENÇÃO DA BOLSA SOLIDÁRIA				548.103
08 244 1015 2085	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL				166.750
08 244 5000 5004	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				292.100
Total da Unidade:					5.308.349
08.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
10 244 1015 2047	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA				262.693
Total da Unidade:					262.693
08.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
10 244 1015 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI				233.204
Total da Unidade:					233.204
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
17 511 1006 1020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS				99.382
20 304 1006 1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO				277.991
20 606 1006 1022	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				525.130
26 782 1006 1023	PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				494.500
17 511 1006 1028	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				323.000
04 122 1003 2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				1.771.000
20 544 1006 2051	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA				195.500
20 606 1006 2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA				69.000
26 782 1006 2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS, MATABURRO E PASSAGEM MOLHADA				40.329
20 606 1006 2087	PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTO RURAL E PESCADOR				373.750
Total da Unidade:					4.169.582
10.000 SECRETARIA DA MULHER					
14 422 1017 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER				17.250
04 122 1017 2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER				272.780
Total da Unidade:					290.030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 361 1011 1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			742.498
12 368 1011 1026	CONSTUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			287.500
12 361 1011 1027	AAQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL			115.000
12 368 1011 1030	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR			28.750
12 368 1011 1031	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VAAT - 15%			364.474
12 368 1011 1032	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO			69.000
12 368 1011 2055	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE			123.740
12 361 1011 2056	MANUT. DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FUNDEB/VAAF- MAG 70%			6.993.430
12 368 1011 2057	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB/VAAF/VAAT			2.127.344
12 368 1011 2058	MANUTENÇÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EMENDA /FEDERAL			284.514
12 368 1011 2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VAAR			184.173
12 306 1011 2060	PNAE - ALIMENTENÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE			138.713
12 368 1011 2061	MANUTENÇÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EMENDA ESTADUAL			105.000
12 368 1011 2062	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			5.750
12 368 1011 2063	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			607.431
12 368 1011 2064	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR			201.329
12 368 1011 2065	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			30.603
12 368 1011 2066	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADUAL			187.852
12 368 1011 2067	MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			225.000
12 368 1011 2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			2.456.087
12 368 1011 2069	PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			400.000
12 061 1002 2071	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO			98.900
12 365 5000 5001	CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIA DE CRECHE			374.000
12 365 5000 5003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			315.091
12 306 5000 5006	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE E PRÉ-ESCOLA			67.540
12 365 5000 5008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO-VAAT-MAG 70%			2.610.220
Total da Unidade:				19.143.939
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
27 812 1013 1033	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTUR ESPORTIVA			320.850
27 122 1013 2072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			319.585
27 812 1013 2073	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS			1.265.000
Total da Unidade:				1.905.435
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE				
04 122 1016 1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			17.250
04 122 1016 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			178.250
Total da Unidade:				195.500
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES				
13 392 1012 1036	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS			138.000
04 122 1012 2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES			333.155
13 392 1012 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			112.125
13 392 1012 2077	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS			853.544
13 392 1012 2078	MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei Nº 399/2022			138.000
Total da Unidade:				1.574.824
15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
02 062 1003 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			279.894
Total da Unidade:				279.894

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

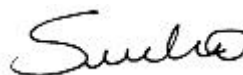
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação Fixada
16.000 SECRETARIA DE RECUSOS HÍDRICOS					
18 544 1006 1037	CONS.E/OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS, POÇO DE PEDRA				189.750
17 605 1006 1038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES TRADICIONAIS				240.350
04 122 1003 2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS				151.800
Total da Unidade:					581.900
90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99 999 1002 9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.000.012
Total da Unidade:					1.000.012
Total Geral:					63.741.721



ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
 Contador CRC 7327/0



SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIb) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	64.047.721	61.679.238	613,519	110,90	66.334.225	61.677.569	601,473	110,90	68.655.923	61.679.924	589,701	103,46
ReceitaS Primárias (I)	62.960.729	60.632.443	603,106	109,02	65.208.427	60.630.801	591,265	109,02	67.490.722	60.633.117	579,693	101,70
Receitas Primárias Correntes	57.336.245	55.215.952	549,229	99,28	59.383.148	55.214.457	538,445	99,28	61.461.559	55.216.565	527,907	92,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.769.652	1.704.210	16,952	3,06	1.832.828	1.704.164	16,619	3,06	1.896.977	1.704.229	16,294	2,86
Transferências Correntes	55.371.675	53.324.032	530,410	95,88	57.348.443	53.322.588	519,996	95,88	59.355.639	53.324.624	509,819	89,45
Demais Receitas Primárias Correntes	194.918	187.710	1,867	0,34	201.876	187.704	1,830	0,34	208.942	187.712	1,795	0,31
Receitas Primárias de Capital	5.624.484	5.416.491	53,877	9,74	5.825.278	5.416.344	52,820	9,74	6.029.162	5.416.550	51,786	9,09
Despesa Total	64.047.721	61.679.238	613,519	110,90	66.334.225	61.677.569	601,473	110,90	68.655.923	61.679.924	589,701	103,46
Despesa Primária (II)	62.849.292	60.525.127	602,039	108,83	65.093.012	60.523.489	590,218	108,83	67.371.267	60.525.799	578,667	101,52
Despesas Primárias Correntes	52.004.479	50.081.355	498,155	90,05	53.861.038	50.079.998	488,374	90,05	55.746.175	50.081.911	478,817	84,01
Pessoal e Encargos Sociais	27.850.369	26.820.463	266,781	48,23	28.844.627	26.819.737	261,543	48,23	29.854.189	26.820.761	256,424	44,99
Outras Despesas Correntes	24.154.110	23.260.892	231,374	41,83	25.016.411	23.260.261	226,831	41,83	25.891.986	23.261.150	222,392	39,02
Despesas Primárias de Capital	10.574.030	10.183.003	101,290	18,31	10.951.522	10.182.726	99,301	18,31	11.334.826	10.183.116	97,357	17,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	270.783	260.769	2,594	0,47	280.449	260.762	2,543	0,47	290.265	260.772	2,493	0,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	111.437	107.316	1,067	0,19	115.415	107.313	1,047	0,19	119.455	107.317	1,026	0,18
Dívida Pública Consolidada	6.491.100	6.251.059	62,179	11,24	6.014.678	5.592.448	54,537	10,06	5.538.256	4.975.524	47,569	10,49
Dívida Consolidada Líquida	6.918.596	6.662.747	66,274	11,98	7.372.201	6.854.673	66,846	12,33	6.531.708	5.868.033	56,102	11,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.024.185	986.311	9,811	1,77	(453.606)	(421.763)	(4,113)	(0,76)	840.493	755.092	7,219	1,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	40.434.600	36.603.238	10,47	51.508.690	(28,94)	64.047.721	(19,58)	66.334.225	(3,45)	68.655.923	(3,38)
ReceitaS Primárias (I)	39.801.386	36.119.081	10,19	50.563.481	(28,57)	62.960.729	(19,69)	65.208.427	(3,45)	67.490.722	(3,38)
Despesa Total	40.954.715	38.100.650	7,49	51.508.690	(26,03)	64.047.721	(19,58)	66.334.225	(3,45)	68.655.923	(3,38)
Despesa Primária (II)	42.269.499	37.483.008	12,77	50.231.114	(25,38)	62.849.292	(20,08)	65.093.012	(3,45)	67.371.267	(3,38)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.468.113)	(1.363.927)	80,96	332.367	(510,37)	111.437	198,26	115.415	(3,45)	119.455	(3,38)
Dívida Pública Consolidada	7.213.064	7.351.100	(1,88)	6.951.100	5,75	6.491.100	7,09	6.014.678	7,92	5.538.256	8,60
Dívida Consolidada Líquida	3.096.985	5.691.553	(45,59)	4.284.728	32,83	6.918.596	(38,07)	7.372.201	(6,15)	6.531.708	12,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(228.500)	(2.594.568)	(91,19)	1.406.825	(284,43)	1.024.185	37,36	(453.606)	(325,79)	840.493	(153,97)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	44.538.712	38.180.838	16,65	51.508.690	(25,88)	61.679.238	19,75	61.677.569	0,00	61.679.924	0,00
ReceitaS Primárias (I)	43.841.227	37.675.813	16,36	50.563.481	(25,49)	60.632.443	19,91	60.630.801	0,00	60.633.117	0,00
Despesa Total	45.111.619	39.742.788	13,51	51.508.690	(22,84)	61.679.238	19,75	61.677.569	0,00	61.679.924	0,00
Despesa Primária (II)	46.559.853	39.098.526	19,08	50.231.114	(22,16)	60.525.127	20,49	60.523.489	0,00	60.525.799	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.718.626)	(1.422.712)	91,09	332.367	(528,05)	107.316	(67,71)	107.313	0,00	107.317	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.945.190	7.667.932	3,62	6.951.100	10,31	6.251.059	(10,07)	5.592.448	(10,54)	4.975.524	(11,03)
Dívida Consolidada Líquida	3.411.329	5.936.859	(42,54)	4.284.728	38,56	6.662.747	55,50	6.854.673	2,88	5.868.033	(14,39)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(251.693)	(2.706.394)	(90,70)	1.406.825	(292,38)	986.311	(29,89)	(421.763)	(142,76)	755.092	(279,03)

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º _____, 30 de Março de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

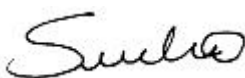
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**Gabinete do Prefeito**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LDO/LOA 2027)

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, às dez horas da manhã, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Maria Celeste Pires Leite, situado no endereço Av. Basiliano Lopes Loureiro, S/N, Centro, neste Município, deu-se início à **Audiência Pública**, regularmente convocada pela Prefeitura Municipal de Catingueira, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de promover a transparência e fomentar a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), relativas ao exercício financeiro de 2027.

Registrou-se a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Suélio Félix de Alencar, acompanhado de Secretários Municipais, servidores da Administração Pública Direta, membros do Poder Legislativo, o representante da assessoria contábil do ente municipal, Sr. Rogério Estrela, além de integrantes da sociedade civil organizada e demais interessados.

A audiência foi instalada pelo Chefe do Executivo Municipal, que sublinhou a imperatividade dos instrumentos de planejamento orçamentário como balizadores da gestão pública eficiente. Ressaltou, ainda, que o processo participativo é pressuposto para a legitimidade dos atos administrativos e condição essencial para que o orçamento público reflita, com precisão, a realidade fática e as demandas prementes da municipalidade, em observância ao princípio da gestão democrática.

Na sequência, a palavra foi conferida ao responsável técnico da empresa de consultoria contábil, que ministrou explanação pormenorizada acerca dos ritos processuais de elaboração das peças orçamentárias. O técnico destacou a natureza vinculante das metas fiscais e o papel da audiência pública na captação de subsídios que viabilizem a otimização da alocação de recursos públicos e o cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual (PPA).

Instaurou-se, ato contínuo, a dinâmica de grupos de trabalho, oportunidade em que os participantes, mediante livre manifestação, elencaram propostas, metas e prioridades de investimentos setoriais. Referidas contribuições foram submetidas à análise crítica e à deliberação coletiva, visando a convergência das demandas populares ao interesse público primário, sempre sob a ótica da viabilidade econômico-financeira e dos limites impostos pela legislação orçamentária vigente.

Ao termo dos debates, procedeu-se à consolidação dos relatórios contendo as demandas prioritárias para o exercício financeiro de 2027, os quais integrarão os anexos de metas e prioridades da LDO e o projeto de lei orçamentária. Não havendo mais considerações a

serem dirimidas, o técnico responsável pela contabilidade declarou encerrada a presente audiência, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Andellio P. Perena
João Uitor da Silva Pereira
Suelio Felix de Almeida
Silvestre Lucas Carlos medeiros
Júlio César Vitor Bar
Hávia José Alves dos Santos
Denara Felix Javanes
Harcões Gomes Alencar
João Paulo Alves de Arruda
Selastio Jose Ferreira Neres
Diego Domingos dos Santos
Rorineide Mantinho de Freitas
Rome Luis de Jesus Leite
Maurício Fernandes Dias
Ana Paula Henrique Pereira
Erasmo Felix de Sousa
Silvestre Barbosa Evangelista
Anayole Pereira de Alencar Neto
Gustavo L. S.
Alem dos Reis dos Reis
Amanda Cristina b. S. Burret

[illegible]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.253.460	456,395	(31.778,43)	36.603.238	377,497	(1.410,764)	(7.650.222)	(17,29)
Receitas Primárias (I)	43.783.552	451,549	(31.440,99)	36.119.081	372,504	(1.392,104)	(7.664.471)	(17,51)
Despesa Total	44.253.460	456,395	(31.778,43)	38.100.650	392,940	(1.468,478)	(6.152.810)	(13,90)
Despesa Primária (II)	43.949.834	453,264	(31.560,40)	37.483.008	386,570	(1.444,672)	(6.466.826)	(14,71)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(166.282)	(1,715)	119,41	(1.363.927)	(14,066)	52,57	(1.197.645)	720,25
Dívida Pública Consolidada	6.909.438	71,258	(4.961,67)	7.351.100	75,814	(283,327)	441.662	6,39
Dívida Consolidada Líquida	3.236.242	33,376	(2.323,95)	5.691.553	58,698	(219,364)	2.455.311	75,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(139.256)	(1,436)	100,00	(2.594.568)	(26,758)	100,00	(2.455.311)	1.763,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	19.530.229	100,00%	19.562.011	100,00%	12.245.959	100,00%
TOTAL	19.530.229	100%	19.562.011	100%	12.245.959	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
à				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercicio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2023	2024	2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,84	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	711.370,12	633.214,33	447.336,00	484.157,23	925.209,00	1.063.992,00	1.101.976,51	1.140.545,69
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	22.572,00	0,00	20.000,00	23.000,00	23.821,10	24.654,84
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	711.370,12	633.214,33	469.908,00	484.157,23	945.209,00	1.086.992,00	1.125.797,61	1.165.200,53

Despesas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	9.200,00	9.528,44	9.861,93
Amortização da Dívida Interna / Externa	258.982,08	305.458,10	303.626,00	617.642,39	400.000,00	460.000,00	476.422,00	493.096,77
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	(1.620.241,90)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					869.576,00	1.000.012,00	1.035.712,43	1.071.962,36
Total das Despesas Financeiras e RPPS	258.982,08	(1.314.783,80)	303.626,00	617.642,39	1.277.576,00	1.469.212,00	1.521.662,87	1.574.921,07

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	7.078.851	7.213.064	6.909.438	7.351.100	6.951.100	6.491.100	6.014.678	5.538.256
DEDUÇÕES (II).....	4.210.365	4.116.078	3.673.196	1.659.547	1.666.371	1.726.817	1.824.687	1.976.589
Ativo Disponível.....	6.935.817	4.955.327	5.656.557	3.870.096	3.763.327	3.963.273	4.154.979	4.518.213
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	2.491.358	400.116	1.646.748	1.353.917	1.500.333	1.481.926	1.603.710	1.717.311
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	234.094	439.133	336.613	856.632	596.623	754.530	726.582	824.313
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.868.486	3.096.985	3.236.242	5.691.553	5.284.728	4.764.283	4.189.991	3.561.667
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	2.868.486	3.096.985	3.236.242	5.691.553	5.284.728	4.764.283	4.189.991	3.561.667
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	4.099.429	(228.500)	(139.256)	(2.594.568)	406.825	520.445	574.292	628.324
*DCL-Período/2022:	6.967.914							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Ano Referência	Projeção	Projeção
Receita Total	33.215.887	40.434.600	44.253.460	36.603.238	51.508.690	64.047.721	66.334.225	68.655.923
Receitas Primárias (I)	32.504.517	39.801.386	43.783.552	36.119.081	50.563.481	62.960.729	65.208.427	67.490.722
Despesas Total	35.226.494	40.954.715	44.253.460	38.100.650	51.508.690	64.047.721	66.334.225	68.655.923
Despesas Primárias (II)	34.967.512	42.269.499	43.949.834	37.483.008	50.231.114	62.849.292	65.093.012	67.371.267
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.462.995)	(2.468.113)	(166.282)	(1.363.927)	332.367	111.437	115.415	119.455
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	1.696.294	(220.930)	3.978	4.040
Dívida Pública Consolidada	7.078.851	7.213.064	6.909.438	7.351.100	6.951.100	6.491.100	6.014.678	5.538.256
Dívida Consolidada Líquida	2.868.486	3.096.985	3.236.242	5.691.553	4.284.728	6.918.596	7.372.201	6.531.708
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	4.099.429	(228.500)	(139.256)	(2.594.568)	406.825	520.445	574.292	628.324
Receita Corrente Líquida	29.820.639	40.766.447	38.970.718	34.434.625	48.496.269	57.750.237	59.811.920	61.905.338
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0384	1,0755	1,1131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL				
01 031 1001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL			
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.000
			Total do Projeto:	115.000
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000
			Total da Atividade:	23.000
				Total da Unidade:
				138.000
02.000 GABINETE DO PREFEITO				
04 122 1002 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.500
			Total do Projeto:	80.500
04 122 1002 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.250
			Total da Atividade:	17.250
04 122 1002 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.440
			Total da Atividade:	6.440
				Total da Unidade:
				104.190
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA				
04 122 1002 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.525
			Total da Atividade:	15.525
				Total da Unidade:
				15.525
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
04 122 1002 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.728
			Total do Projeto:	7.728
04 122 1003 2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000
			Total da Atividade:	23.000
				Total da Unidade:
				30.728
05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
28 841 1005 0001	AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS			
4.6.90.71	1501.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		442.750
			Total da Operação Especial:	442.750
28 841 1005 0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		5.750
			Total da Operação Especial:	5.750
28 841 1005 0003	PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		11.500
			Total da Operação Especial:	11.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
04 123 1002 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
			Total da Atividade:	28.750
			Total da Unidade:	488.750
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE				
10 301 1009 1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES			103.500
			Total do Projeto:	103.500
10 301 1009 2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
			Total da Atividade:	11.500
10 301 1009 2086	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.250
			Total da Atividade:	17.250
			Total da Unidade:	132.250
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 301 1009 1005	AQUIS. DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS, ODONTOLÓGICOS E OUTROSS			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
			Total do Projeto:	28.750
10 301 1009 1006	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			58.075
			Total do Projeto:	58.075
10 301 1009 1008	AQUISIÇÃO DE MOTO PARA A SAÚDE			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.250
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
			Total do Projeto:	46.000
10 301 1009 1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PROGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.000
			Total do Projeto:	69.000
10 302 1009 1010	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO SAMU			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			115.000
4.4.90.51 1600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			115.000
			Total do Projeto:	230.000
10 302 1009 2017	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			14.168
			Total da Atividade:	14.168
10 302 1009 2019	BLOCO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.250
			Total da Atividade:	46.000
10 303 1009 2021	RECURSOS FINANC. P/ SEC. DE SAUDE PARA A QUALIFICAÇÃO DA ASST. FARMACÊUTICA			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.002
			Total da Atividade:	17.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 302 1009 2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRNSPORTE FORA DE DOMICÍLIO - TFD			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			14.168
Total da Atividade:				14.168
Total da Unidade:				523.163
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
15 451 1008 1011	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS			
4.4.90.61 1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			28.750
4.4.90.61 1755.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			23.000
Total do Projeto:				51.750
15 451 1008 1012	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			20.700
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			540.500
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			6.900
Total do Projeto:				568.100
04 122 1008 1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTURA			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			51.750
Total do Projeto:				51.750
15 451 1008 1014	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			172.500
Total do Projeto:				172.500
15 451 1008 1015	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E VIAS PÚBLICAS			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			51.750
Total do Projeto:				51.750
15 451 1008 1016	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO			
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			172.500
4.4.90.51 1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			57.500
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.546
Total do Projeto:				231.546
16 482 1008 1017	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			69.000
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			940.000
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000
Total do Projeto:				1.010.000
17 512 1008 1018	CONSTRUÇÃO EMELHORIA DE REDE DE ESGOTO			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			57.500
Total do Projeto:				57.500
23 692 1008 1019	CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA - CONV. FEDERAL			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			5.000
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			544.350
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000
Total do Projeto:				550.350
04 122 1008 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			46.000
Total da Atividade:				46.000
25 752 1008 2032	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.864
Total da Atividade:				3.864
Total da Unidade:				2.795.110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO				
08 244 1015 2034 GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.580
Total da Atividade:				33.580
08 244 1015 2035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.485
Total da Atividade:				27.485
Total da Unidade:				61.065
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 244 1015 2036 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (COBSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.250
Total da Atividade:				17.250
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.900
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.750
Total da Atividade:				35.650
08 244 1015 2038 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ECADASTRO ÚNICO				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.250
Total da Atividade:				17.250
08 244 1015 2040 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.700
Total da Atividade:				43.700
08 244 1015 2041 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC)				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.760
Total da Atividade:				25.760
08 244 1015 2043 CONFIANCIAMENTO ESTADUAL DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO SUAS- FEAS				
4.4.90.52	1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.302
Total da Atividade:				15.302
08 244 1015 2044 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.750
Total da Atividade:				28.750
08 244 1015 2085 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.4.90.51	1669.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		40.250
4.4.90.52	1669.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.000
Total da Atividade:				63.250
08 244 5000 5004 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				
4.4.90.52	1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.850
Total da Atividade:				21.850
Total da Unidade:				268.762
08.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
10 244 1015 2047 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA				
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.050
Total da Atividade:				8.050
Total da Unidade:				8.050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
08.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
10 244 1015 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.800
			Total da Atividade:	13.800
			Total da Unidade:	13.800
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				
17 511 1006 1020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			68.779
			Total do Projeto:	68.779
20 304 1006 1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			57.500
4.4.90.51 1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			218.960
4.4.90.93 1631.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.531
			Total do Projeto:	277.991
20 606 1006 1022	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			502.130
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			11.500
			Total do Projeto:	525.130
26 782 1006 1023	PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			264.500
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			230.000
			Total do Projeto:	494.500
17 511 1006 1028	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			2.000
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			320.000
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000
			Total do Projeto:	323.000
04 122 1003 2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESNVOLVIMENTO RURAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
			Total da Atividade:	28.750
			Total da Unidade:	1.718.150
10.000 SECRETARIA DA MULHER				
14 422 1017 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.250
			Total do Projeto:	17.250
			Total da Unidade:	17.250
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 361 1011 1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			31.522
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			708.400
			Total do Projeto:	739.922
12 368 1011 1026	CONSTUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			258.750
			Total do Projeto:	258.750

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 361 1011 1027	AAQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			115.000
			Total do Projeto:	115.000
12 368 1011 1030	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.750
			Total do Projeto:	28.750
12 368 1011 1031	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VAAT - 15%			
4.4.90.51 1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			201.250
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			163.224
			Total do Projeto:	364.474
12 368 1011 1032	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO			
4.4.90.61 1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			69.000
			Total do Projeto:	69.000
12 368 1011 2057	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB/VAAF/VAAT			
4.4.90.52 1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			33.350
			Total da Atividade:	33.350
12 368 1011 2063	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
4.4.90.52 1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			114.080
			Total da Atividade:	114.080
12 368 1011 2065	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.120
			Total da Atividade:	6.120
12 368 1011 2067	MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
4.4.90.52 1540.1071	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000
			Total da Atividade:	10.000
12 368 1011 2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			166.671
			Total da Atividade:	166.671
12 365 5000 5001	CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIA DE CRECHE			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			3.000
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			370.000
4.4.90.93 1500.1001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000
			Total da Atividade:	374.000
12 365 5000 5003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.591
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.250
4.4.90.52 1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			258.750
			Total da Atividade:	303.591
			Total da Unidade:	2.583.708

12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27	812	1013	1033	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTUR ESPORTIVA		
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES				286.350
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				34.500
Total do Projeto:						320.850
27	122	1013	2072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				19.435
Total da Atividade:						19.435

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
27 812 1013 2073	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.150.000
Total da Atividade:				1.150.000
Total da Unidade:				1.490.285
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE				
04 122 1016 1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			17.250
Total do Projeto:				17.250
Total da Unidade:				17.250
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES				
13 392 1012 1036	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			138.000
Total do Projeto:				138.000
04 122 1012 2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.750
Total da Atividade:				5.750
13 392 1012 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			34.500
Total da Atividade:				34.500
13 392 1012 2077	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.394
Total da Atividade:				1.394
13 392 1012 2078	MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei Nº 399/2022			
4.4.90.52 1719.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
Total da Atividade:				11.500
Total da Unidade:				191.144
15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
02 062 1003 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.250
Total da Atividade:				40.250
Total da Unidade:				40.250
16.000 SECRETARIA DE RECUSOS HÍDRICOS				
18 544 1006 1037	CONS.E/OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS, POÇO DE PEDRA			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			115.000
Total do Projeto:				115.000
17 605 1006 1038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES TRADICIONAIS			
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			92.000
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			29.900
4.4.90.52 1700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			115.000
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.450
Total do Projeto:				240.350

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
 Orçamentária

16.000 SECRETARIA DE RECUSOS HÍDRICOS

04 122 1003 2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

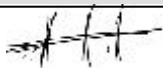
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17.250

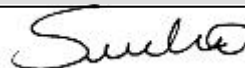
Total da Atividade:

17.250

Total da Unidade:

372.600**Total Geral:****11.010.030**


ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
 Contador CRC 7327/0



SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Orçamento-Programa de 2027

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
				DIRETA	INDIRETA	
RECEITA BRUTA				69.242.171,00	0,00	69.242.171,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			63.900.687,00	0,00	63.900.687,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.769.652,00	0,00	1.769.652,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos			1.724.802,00	0,00	1.724.802,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas			40.250,00	0,00	40.250,00
1.1.3.0.00.0.0-00	Contribuição de Melhoria			4.600,00	0,00	4.600,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições			62.100,00	0,00	62.100,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			62.100,00	0,00	62.100,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial			1.130.117,00	0,00	1.130.117,00
1.3.1.0.00.0.0-00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			62.100,00	0,00	62.100,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários			1.068.017,00	0,00	1.068.017,00
1.5.0.0.00.0.0-00	Receita Industrial			4.600,00	0,00	4.600,00
1.5.1.0.00.0.0-00	Receita Industrial			4.600,00	0,00	4.600,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços			27.715,00	0,00	27.715,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			23.000,00	0,00	23.000,00
1.6.9.0.00.0.0-00	Outros Serviços			4.715,00	0,00	4.715,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			60.872.125,00	0,00	60.872.125,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			48.526.801,00	0,00	48.526.801,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			3.650.140,00	0,00	3.650.140,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas			8.695.184,00	0,00	8.695.184,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes			34.378,00	0,00	34.378,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			34.378,00	0,00	34.378,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital			5.341.484,00	0,00	5.341.484,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens			23.000,00	0,00	23.000,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis			17.250,00	0,00	17.250,00
2.2.2.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Imóveis			5.750,00	0,00	5.750,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital			4.474.760,00	0,00	4.474.760,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades			3.511.317,00	0,00	3.511.317,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			963.443,00	0,00	963.443,00
2.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas de Capital			843.724,00	0,00	843.724,00
2.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas de Capital			843.724,00	0,00	843.724,00
DEDUÇÕES				(5.500.450,00)	0,00	(5.500.450,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes			(5.500.450,00)	0,00	(5.500.450,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes			(5.500.450,00)	0,00	(5.500.450,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			(5.028.490,00)	0,00	(5.028.490,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			(4.439,00)	0,00	(4.439,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal			(437.000,00)	0,00	(437.000,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal			(30.360,00)	0,00	(30.360,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal			(161,00)	0,00	(161,00)
TOTAL GERAL:				63.741.721,00	0,00	63.741.721,00

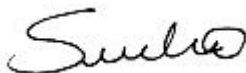
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Orçamento-Programa de 2027
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	



ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
Contador CRC 7327/0



SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2026 às 14:21:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 107044/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Suelio Felix de Alencar.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

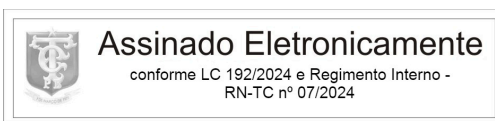
Data de Publicação: 25/05/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 79

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c5b441c6dfadcbd7de0875c4b2602ab0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a6e68af41f65836ee0b637f31f35bd53
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	efdebb461a90b4be45451a66e1fe0335
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a1a4c4f7bb600edee77e5f5c49b17a6c
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d6ce8f10d6a4ca7c4788d68f06f3f203
6) Outros Anexos	Sim	c18ef995e5ed00c605932079d585a0ec

João Pessoa, 02 de Setembro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB